Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 222/2022

PROCESSO TC/MS	:	TC/3163/2019
PROTOCOLO	:	1966605
TIPO DE PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO	:	MUNICIPIO DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADOS	:	1. DELANO DE OLIVEIRA HUBER 2. ANDREIA SANTOS FERREIRA DA SILVA
INTERESSADOS	:	1. A B DA SILVA TRANSPORTES EIRELI; 2. A S RODRIGUES TRANSPORTES; 3. CLAUDIOMIRO FURTADO MEDEIROS EIRELI; 4. DACIO FERREIRA DA CUNHA – ME; 5. DENILSON TEODORO DE SOUZA – ME; 6. ELITO RODRIGUES FERNANDES – ME; 7. FERNANDO COELHO FERREIRA; 8. HWR LOCADORA DE VEÍCULOS & SERVIÇOS LTDA – EPP; 9. HEIDINE JUSSAINE SIMÕES MALAQUIAS EIRELI – ME.
VALOR	:	R$ 1.763.006,40
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório que se desenvolveu em conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 18 a 20 de abril de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do **procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 002/2019**, realizado pelo **Município de Camapuã/MS**, posto que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 20 de abril de 2022.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Trata-se de exame do **Pregão Presencial nº 002/2019**, instaurado pelo **Município de Camapuã/MS**, inscrito no **CNPJ 03.501.517/0001-52**, tendo por escopo a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural da rede pública de ensino do Município de Camapuã/MS, no valor estimado de **R$ 1.881.926,40** (Um milhão, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação e o Ministério Público de Contas concluíram pela **regularidade** do procedimento licitatório em apreço, consoante se extrai, respectivamente, da análise **ANA - DFE - 8196/2021**, peça 64, e do parece **PAR - 3ªPRC - 10692/2021**, peça 65 dos autos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "b", c/c art. 14 da Resolução nº 98/2018, em razão do valor atribuído à contratação, bem como da UFERMS à época de sua assinatura, a competência para o julgamento do feito é da Câmara.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório.

Colhe-se dos autos que o processo está instruído com a autorização para licitar, a designação do pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, o edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, o comprovante da publicação do edital na imprensa oficial, a documentação do credenciamento e da habilitação das empresas vencedoras, a ata de deliberações da comissão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O **Edital de Licitação**, acostado à peça 13 dos autos, discrimina as especificidades do procedimento, quais sejam:

- Tipo: Menor preço por item;

- Execução: Parcelada;

- Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural da rede pública de ensino do Município de Camapuã/MS;

- Valor Estimado: R$ 1.881.926,40 (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

No que se refere **à Adjudicação e Homologação do Resultado**, pode-se extrair da peça 48 dos autos que o valor adjudicado alçou o montante de **R$ 1.763.006,40** (um milhão, setecentos e sessenta e três mil, seis reais e quarenta centavos)**,** tendo como vencedoras as seguintes empresas: A B da Silva Transportes Eireli (R$ 118.613,60), A S Rodrigues Transportes (R$ 126.048,00), Claudiomiro Furtado Medeiros Eireli (R$ 172.176,00), Dacio Ferreira da Cunha - ME (R$ 309.495,60), Denilson Teodoro de Souza - ME (R$ 245.136,00), Elito Rodrigues Fernandes - ME (R$ 178.480,00), Fernando Coelho Ferreira (R$ 143.404,80), HWR Locadora de Veículos & Serviços LTDA - EPP (R$ 359.332,00) e Heidine Jussaine Simões Malaquias Eireli - ME (R$ 110.320,40).

A respeito da **publicação** do extrato na imprensa oficial, observa-se que foi efetuada **tempestivamente**, atendendo, portanto, ao prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto à **remessa** dos documentos obrigatórios a este Tribunal, vê-se que foram encaminhados de forma **tempestiva**, dentro, portanto, do prazo estabelecido na Resolução nº 88/2018.

Constata-se, portanto, que o procedimento licitatório encontra-se, de fato, **regular**, estando em acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Divisão Especializada e o parecer emitido pelo *Parquet,* e **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório, **Pregão Presencial nº 002/2019**, realizado pelo **Município de Camapuã/MS**, inscrito no **CNPJ 03.501.517/0001-52**, posto que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – Pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação para que promova o acompanhamento das contratações e respectivas execuções financeiras, nos termos regimentais;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório.

Presidência e do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 20 de abril de 2022.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

CCM / VAB/DSSM